



1993-2019

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

I – DAS PARTES:

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 94.444.122/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador Alcemar Silveira de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 903.857236.9 e CPF nº 562.533.540-00, doravante denominado **Contratante**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Manutenção de Software Aplicativo a empresa **PROSIS INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, SISTEMA, E COMÉRCIO IJUÍ LTDA.**, com sede a Rua Marechal Mallet, 208 - Sala 302 - Centro, no Município de Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.117.315/0001-02, doravante denominada **Contratada** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II – DOS TERMOS E CONDIÇÕES:

1 – É objeto do presente contrato a Manutenção do Sistema de Automação do Processo Legislativo, desenvolvido pela **PROSIS Informática** para o Município de Quevedos.

2 – O **Contratante** se declara único responsável pela guarda e bom uso do software objeto deste contrato, obrigando-se a:

2.1. Guardar o software, tornando-o inacessível a terceiros.

2.2. Não fazer nem permitir a reprodução do mesmo, a não ser para segurança interna (backup).

2.3. Zelar para que alínea A e B sejam cumpridas por todos seus prepostos.

2.4. Não permitir e nem fazer modificações no software, sem expressa autorização da **PROSIS**.

3 – O **Contratante** assegura a **PROSIS** os meios necessários, para efetuar, em suas dependências, as competentes verificações, para certificar o fiel cumprimento da cláusula anterior.

4 – O não cumprimento da Cláusula 3, dará motivo a **PROSIS** de reclamar o ressarcimento pelos danos daí decorrentes.

III – DA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE:

5 – A Manutenção do Software consiste na prestação de serviço para alteração de programas e ou rotinas do sistema que se tornarem necessárias por força de lei, novas versões e inovações desenvolvidas pela **PROSIS**.

6 – As alterações indicadas pelo cliente, serão analisadas pelo corpo técnico da **PROSIS**, sendo aprovadas será estabelecido um cronograma para desenvolvimento e instalação.

7 – As alterações no Sistema, que forem solicitadas pelo Contratante, e que não se enquadrem nas Cláusulas 5 e 6, serão realizadas mediante orçamento e cronograma de

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2019

desenvolvimento, testes e implantação das alterações, aprovado previamente pelo **Contratante**.

8 – Somente os técnicos da **PROSIS** poderão realizar manutenção no Sistema ora contratado.

9 – Os defeitos causados pela má utilização do software ou pelo equipamento, serão faturados e parte deste contrato.

10 – É de responsabilidade do **Contratante**, efetuar os Backups de segurança dos sistemas mantidos sob contrato.

11 - Este contrato não cobre assistência técnica em equipamentos, periféricos, redes, outros sistemas, sistemas operacionais, assessoria e consultoria técnico contábil ou qualquer outra área profissional.

IV – DO ATENDIMENTO:

12 – O atendimento dar-se-á mediante o chamado do **Contratante**, sempre em horário comercial.

13 – A **PROSIS** fornecerá ao **Contratante**, relatório técnico, constando horário do atendimento e defeitos constatados.

14 – Fica estabelecido, que a critério do técnico da **PROSIS**, não havendo a necessidade de sua presença, as alterações, poderão ser enviadas via internet, modem, fax, correio ou despacho rodoviário, em disquetes, que posteriormente deverão ser devolvidos ou o valor dos mesmos serão incluídos no valor da próxima fatura.

15 – Quando houver a necessidade de deslocamento do técnico da **PROSIS** para atender o **Contratante**, fica pactuado que as despesas decorrentes da viagem e hora técnica para o atendimento estão incluídos neste contrato.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16 – Este contrato entrará em vigor a partir da data do aceite do mesmo, pelas partes Contratantes.

17 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, com renovação automática, por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

VI – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

18 – O preço da manutenção do Software é o estipulado neste instrumento, na unidade monetária e nas condições ali estabelecidas livremente pelas partes.

19 – Fica ajustado, que o pagamento será mensal, com vencimento sempre no 5º (quinto) dia útil.

20 – O pagamento deverá ser efetuado no vencimento, sendo que após esta data será acrescido de juros de mora, a razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

21 – Na ausência de pagamento, a **PROSIS**, a seu critério, poderá continuar ou não prestando serviço, desde que transcorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso, sem que para isto, tenha que avisar com antecedência o **Contratante**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22 – A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não importará em novação ou alteração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato.

23 – As partes contratantes, por si e seus sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumprir obrigações estipuladas neste contrato, que corresponde a manifestação final e completa, da transação entre ela ajustadas, substituindo todas as propostas, orçamentos e outras manifestações verbais ou escritas, anteriormente havidas.

24 – Todas as indenizações por perdas e danos que eventualmente se tornarem devidas, por perdas, em função deste contrato, por expressa disposição das mesmas, fica limitada ao valor da transação aqui pactuada.

25 – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, avisará, por escrito, com antecedência de 03 (três) meses, sob pena de indenizar a outra, no valor equivalente a 3 (três) meses de contrato.

26 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais.

Quevedos/RS, em 08 de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

PROSIS Informática Ltda.
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas:



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

1993-2019

INÍCIO DO CONTRATO: 08.01.2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31.12.2019.

O Contrato terá renovação automática se nenhuma das partes manifestarem-se em contrário, por escrito, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato. Os pagamentos serão feitos mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil, a partir do mês de janeiro.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

ENDEREÇO: RUA MANUEL ALVES DIAS

Nº: 3

BAIRRO: CENTRO

CEP: 98.140-000

CIDADE: QUEVEDOS

UF: RS

FONE: (55) 3279 1057

CNPJ: 94.444.122/0001-10

QTDE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	VALOR (R\$)
01	APL – AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
	Relatório Comissões/Componentes Comissões; Visualização/Impressão das Leis; Visualização/Impressão Protocolo; Formatação dos tipos de Documentos permitindo a digitação de qualquer documento diretamente no sistema obedecendo um padrão único definido pela Câmara (ofício, carta,...), sendo armazenados em Formato de PDF.	R\$ 475,94 (mensais)
TOTAL – R\$		5.711,28

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br